Diário Oficial

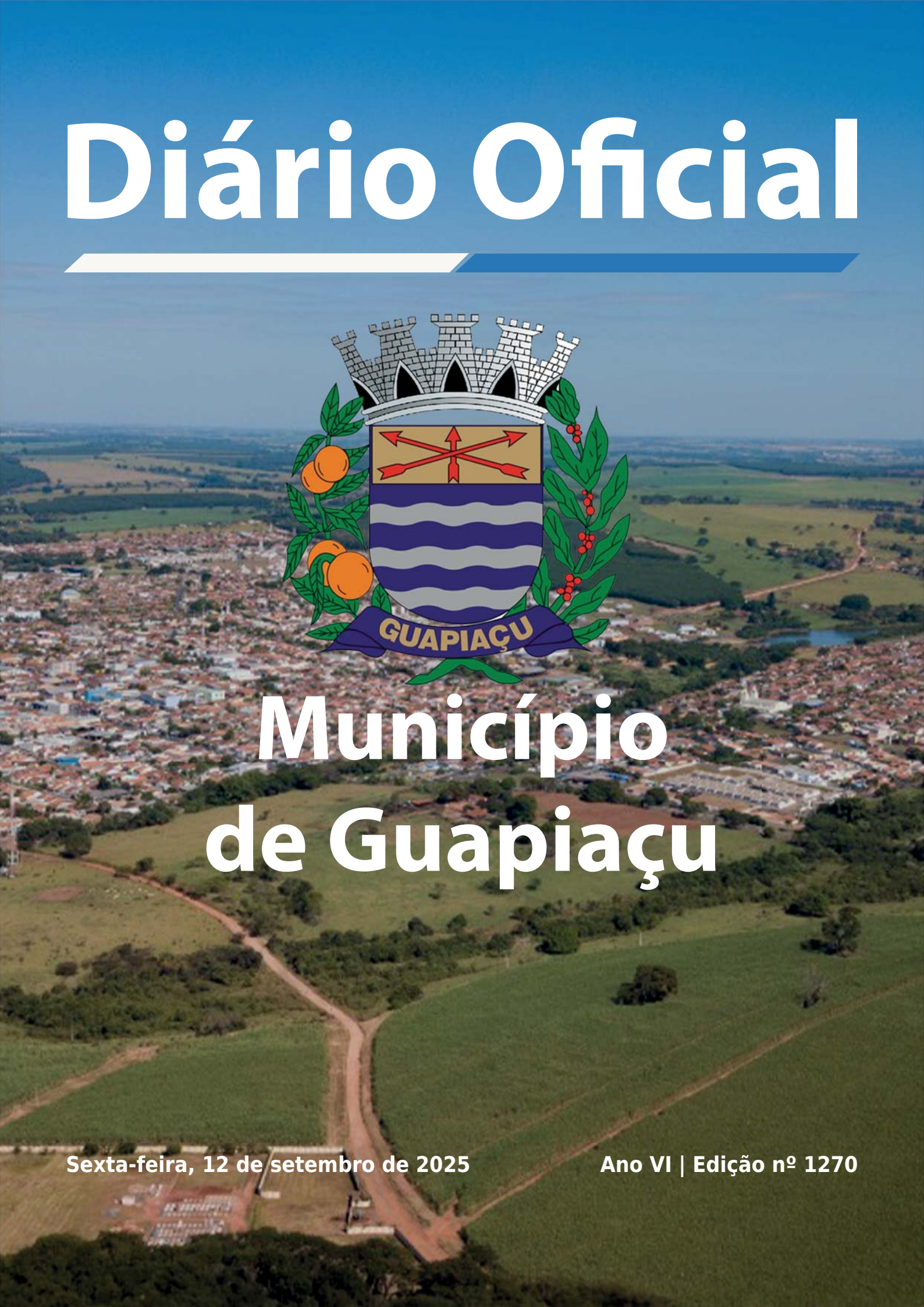

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1270

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório nº 060/2025
Pregão Eletrônico nº 030/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos utilizados no tratamento de pacientes e confecção de próteses dentárias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de intenção de recurso interposto pela licitante **Dental Premium LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.215.257/0001-45**, contra decisão proferida na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo objeto consiste na **aquisição de materiais odontológicos para o Município de Guapiaçu/SP**. Respeitados os prazos recursais de razões e contrarrazões, não foram enviadas as referidas documentações, nem da recorrente, nem de outras licitantes.

O recorrente apresentou apenas a **intenção de recorrer**, sem, contudo, apresentar qualquer fundamentação fática ou jurídica que justificasse a revisão do ato administrativo que originou sua irresignação.

Tendo em vista a Ata da Sessão na qual constou a intenção de recurso, assim como o determinado nela acerca de recurso e também o contido no edital, sobre esse assunto, os demais licitantes tiveram ciência da interposição do recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante dispõe o **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a interposição de recurso deve ser acompanhada da devida **fundamentação**, sendo indispensável a apresentação dos motivos de fato e de direito que sustentem a irresignação.

No caso em análise, o recorrente **não apresentou fundamentos**, limitando-se a registrar sua intenção de recorrer, o que inviabiliza a análise do mérito recursal.

A análise da **Ata do Pregão Eletrônico nº 030/2025,** evidencia que todas as etapas do certame foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente e com as regras previstas no edital, não havendo qualquer indício de irregularidade.

O **edital de licitação** estabelece de forma clara as condições de participação, os critérios de julgamento, os prazos para manifestação recursal e, ainda, as **sanções administrativas aplicáveis às licitantes** que descumprirem as disposições editalícias

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Ressalte-se que a **minuta da Ata de Registro de Preços** também prevê penalidades em caso de descumprimento contratual, reforçando a segurança jurídica e a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, diante da ausência de fundamentação recursal e da regularidade dos atos praticados pela Administração, **não há elementos que justifiquem a reforma da decisão questionada**.

III – DECISÃO

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso interposto**, mantendo-se inalterados todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 030/2025, Processo Licitatório nº 060/2025.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Guapiaçu/SP, 12 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 12/09/2025 08:12:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Mariano da Silva
Pregoeiro

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br